



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

29 de setembro de 2.017

Of.GAB.nº 773

Projeto de Lei nº 148/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que transforma a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista e estabelece sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas, suas competências, transforma o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, altera os Artigos 13, 21 e 22, da Lei 2658/09 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BRIGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 434 / 2017 Data/Hora: 16/10/2017 15:19

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 773 PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI 148 /2017

“Transforma a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista e estabelece sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas, suas competências, transforma o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, altera os Artigos 13, 21 e 22, da Lei 2658/09 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica transformada a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista e estabelece a sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas e as suas competências, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o Artigo 13 da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 13: A estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista fica constituída da seguinte forma:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b)- Assessoria de Comunicação Social;*
- c)- Assessoria Para Assuntos Especiais;*
- d)- Assessoria de Programas de Informática;*
- e)- Assessoria de Desenvolvimento Econômico;*
- f)- Assessoria de Trânsito e Segurança.*

II- Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a)- Departamento de Administração;*
- b)- Departamento de Recursos Humanos;*
- c)- Departamento de Finanças;*
- d)- Departamento Jurídico;*
- e)- Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

III- Órgãos de Atividades Fim:

- a)- Departamento de Serviços, Obras e infraestrutura;
- b)- Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- c)- Departamento de Engenharia;
- d)- Departamento de Assistência Social;
- e)- Departamento de Cultura;
- f)- Departamento de Esportes;
- g)- Departamento de Educação;
- h)- Departamento de Saúde;
- i)- Departamento de Turismo

IV- Órgãos de Caráter Consultivo:

- a)- Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- b)- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c)- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- d)- Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;
- e)- Conselho Municipal de Saúde;
- f)- Conselho Municipal de Educação;
- g)- Conselho Municipal de Esportes;
- h)- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- i)- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j)- Conselho de Alimentação Escolar;
- k)- Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- l)- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- m)- Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD;
- n)- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental-CONDEPHIC;
- o)- Conselho Municipal do Idoso;
- p)- Conselho Municipal de Entorpecente – COMEN;
- q)- Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- r)- Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- s)- Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;
- t)- Conselho Municipal de Trânsito;
- u)- Conselho Municipal de Urbanismo – CMU
- v)- Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

V- Órgãos da Administração Indireta:

- a)- Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE;
- b)- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV;

Art. 3º - Renomeia a Seção III da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009 para “DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO”.

Art. 4º - Altera a Redação do Artigo 21 da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 21º: O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano é o órgão responsável pela gestão e o planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural do município, visando elaborar e fiscalizar projetos técnicos de construção de obras públicas, acompanhamento e controle de atividades, programas municipais que envolvem o plano estratégico São João 2050, plano diretor e todas as leis relacionadas a questão urbana, bem como promover a constante atualização da legislação urbanística municipal e seus planos vinculados, competindo-lhe:

1 - coordenar a constante atualização da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;

2 - elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural;

3 - acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas da municipalidade;

4 - gerir estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano no município;

5 - coordenar o processo de participação do Conselho Municipal de Urbanismo, atualização do plano diretor e leis relacionadas a questões urbanas e questões gerais de urbanismo;

6 - promover levantamento e cadastramento de dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento urbano municipal;

7 - realizar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção do sistema viário e de todas as edificações próprias do município;

8 - elaborar projetos técnicos de obras públicas municipais;

9. acompanhar e fiscalizar a construção de obras públicas;

H



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

10 - analisar os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município.;

11 - desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito".

Art. 5º - Altera a redação do Artigo 22 da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009, e revoga o inciso 3 do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 22º: O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas e de assessoramento, às quais compete, como atribuições principais:

1 - ao Setor Gerenciamento de Projetos – unidade administrativa de nível médio: Coordenar, controlar e elaborar peças técnicas de Engenharia e Arquitetura para atendimento às demandas de obras, melhorias ou reformas dos próprios municipais; fiscalizar a execução de obras públicas;

2 - ao Setor de Planejamento Urbano – unidade administrativa de nível médio: elaborar estratégias e políticas de desenvolvimento do Município e de atualização constante do Plano Diretor e da legislação urbanística relacionada; gerenciar o Plano Diretor e o Plano São João 2050; elaborar, analisar e propor os programas e projetos para a implementação do Plano Diretor; promover apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessárias à execução das atividades de gestão e planejamento urbano; opinar sobre desapropriações e obras necessárias à aplicação do Plano Diretor, visando garantir a função social da cidade.

Art. 6º - Transforma o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

Responsável pelas atividades nas questões referentes ao planejamento estratégico, acompanhamento e controle de atividades, metas e programas municipais e de articulação e assessoramento geral e técnico dos diversos órgãos da administração na busca do desenvolvimento geral do município, competindo-lhe:

- Gerenciar a elaboração de projetos para definição e implantação das políticas públicas de desenvolvimento municipal, objetivando a sustentabilidade do crescimento urbano do município;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- Coordenar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção das edificações próprias do município;
- Coordenar a constante atualização e aplicação da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;
- Gerenciar a elaboração de estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural;
- Coordenar o processo de participação do Conselho Municipal de Urbanismo, na constante atualização do Plano Diretor e legislação urbanística municipal, bem como da implementação do Plano São João 2050 e os outros planos relacionados.
- Participar e/ou indicar profissionais que possam prestar contribuição técnica para os conselhos e comissões municipais;
- Participar da análise e opinar nos projetos que impactem o uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município;
- Elaborar, gerenciar e fiscalizar projetos e obras públicas de engenharia.
- Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

Art. 7º - A estrutura organizacional do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano será representada graficamente conforme o Anexo I desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de modificação da nomenclatura e da estrutura organizacional do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, em virtude da criação da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, que absorverá as atividades inerentes à área econômica.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (29.09.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

ANEXO I



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P.", is positioned in the lower center area of the page.